



Número: 0600360-59.2024.6.22.0021

Classe: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Última distribuição : 13/10/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Candidatura Fictícia

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
EUZEBIO LOPES NOVAIS (INVESTIGANTE)	EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
AVANTE - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL (LITISCONSORTE)	MANOEL VERRISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
KACYELE DOS SANTOS RIGOTTI (REPRESENTADA)	LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA (ADVOGADO)
MARCOS ALMEIDA DA HORA (REPRESENTADA)	MANOEL VERRISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA (REPRESENTADA)	MANOEL VERRISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123059303	06/05/2025 21:26	MPRO-Documento-06003605920246220021-20250506_2025.pdf	Manifestação do MPE

Processo nº 0600360-59.2024.6.22.0021

Autor: Euzebio Lopes Novais

Investigados: Partido Avante, Kacyele dos Santos Rigotti, Marcos Almeida da Hora e Luciana de Souza Saraiva Saldanha

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - 21º OEMPRO

MM. JUIZ,

O Ministério Públco Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, manifestar-se nos autos da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, proposta por Euzébio Lopes Novais em face do Partido Avante e dos candidatos Marcos Almeida da Hora, Luciana de Souza Saraiva Saldanha e Kacyele dos Santos Rigotti, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, tendo como objeto a apuração de possível fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020.

A partir da análise dos autos, observa-se que a candidatura de Kacyele Rigotti não se revestiu de elementos mínimos que caracterizassem a intenção real de concorrer ao pleito. Constatou-se a ausência de atos efetivos de campanha, como divulgação de material de propaganda ou participação em atividades eleitorais, além da ínfima votação obtida, elementos estes que, em seu conjunto, apontam para a utilização da candidatura como meio de preenchimento meramente formal da cota legal de gênero. Tal situação é agravada pela existência de vínculo familiar da investigada com outro candidato masculino do mesmo partido, circunstância que reforça o indício de candidatura fictícia.

A legislação eleitoral exige o cumprimento substancial das normas que garantem a efetiva participação de mulheres na disputa eleitoral, não admitindo sua burla por meio de candidaturas fictícias. A fraude à cota de gênero compromete a lisura do pleito e caracteriza abuso que atinge a legitimidade do processo eleitoral, sendo passível de responsabilização nos termos da Lei Complementar n.º 64/90.

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700



Ressalta-se que o Ministério Públco Eleitoral, por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600545-57.2024.6.22.0002, propôs ação autônoma para apuração dos mesmos fatos em face da candidata Kacyele dos Santos Rigotti e das candidatas Naiane Prudêncio Souza e Janaina Lima da Cunha do mesmo partido, o que revela a gravidade dos indícios colhidos e a necessidade de repressão enérgica à conduta apurada.

Diante de todo o exposto, o Ministério Públco Eleitoral opina pela **procedência** da presente ação de investigação judicial eleitoral, com o reconhecimento da fraude à cota de gênero, a consequente cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Avante, bem como a anulação dos votos obtidos pela legenda e a cassação dos mandatos porventura decorrentes da fraude constatada, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2025

SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES

Promotor de Justiça Eleitoral

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700

2



Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-91 em 25/07/2025 16:40:01

Número do documento: 2505062125180000000115947044

<https://pje1g-ro.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505062125180000000115947044>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL ALVARENGA GONCALVES - 06/05/2025 21:25:14

Num. 123059303 - Pág. 2